

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 / 2017

SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S/A **APOIO PORTUÁRIO - PARANAGUÁ**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de janeiro de 2017, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único - Este Instrumento Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado abrange, todos os Condutores de Máquinas (CDMs) lotados em embarcações da EMPRESA SAAM SMIT, que executam a atividade de apoio portuário com abrangência territorial no Estado do **Paraná**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MATÉRIA SALARIAL

A Remuneração dos empregados Condutores de Máquinas - CDMs da Empresa acordante é composta de: SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE e ETAPA.

Parágrafo Primeiro - As parcelas referentes à GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRA e ACÚMULO DE FUNÇÃO, quando ocorrem as hipóteses de seus pagamentos, também serão incluídas na remuneração dos empregados.

Parágrafo Segundo - A partir de 01 de fevereiro de 2016 os empregados serão remunerados mensalmente, conforme tabelas em anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE TRABALHO

O regime de trabalho dos Condutores de Máquinas (CDMs) será de 1x1 (um dia de folga por cada dia de embarque), em escalas de serviço que serão fixadas conforme as características das suas embarcações, em sistema de revezamento, de maneira que enquanto um Condutor de Máquinas (CDM) estiver de serviço o outro estará necessariamente em gozo de folga.

Parágrafo Primeiro – Quando as operações forem feitas nos portos, a Empresa acordante se compromete a praticar o regime de 1x1 em escalas de serviço de 3 (três) dias de embarque por 3 (três) dias de repouso (3x3), seguidos por 2 (dois) dia de embarque por 2 (dois) dias de repouso (2x2), seguidas de 3x3, 2x2 e, assim sucessivamente (3x2x2x3) ou o regime poderá ser opcionalmente de 7x7, sendo (sete) dias de embarque por 7 (sete) dias de repouso, se for da vontade do todos os marítimos e de todas as categorias lotados a bordo da mesma embarcação e somente será autorizado se estiver em total concordância com a Diretoria da SAAM SMIT.

Parágrafo Segundo - As jornadas de trabalho serão aquelas fixadas de acordo com as necessidades dos serviços, pelo Comandante das embarcações.

Parágrafo Terceiro - Para compensar os eventuais serviços extraordinários, conforme regra do artigo 250 da CLT, além do regime acordado (1x1), a Empresa acordante pagará também aos Condutores de Máquinas (CDMs) abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho os valores correspondentes à: 174 (cento e setenta e quatro) horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento); 48 (quarenta e oito) horas extras com adicional de 100% (cem por cento); 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento), para cobrir o Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados nas escalas de serviço; e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesesseis) horas extras com adicional de 100% (cem por cento), para cobrir o Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados nas escalas de serviços e 15 (quinze) horas extras com adicional de 100% para feriados.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que a remuneração de todos os Condutores de Máquinas (CDMs) sujeitos ao regime de embarque de 1x1 será aquela indicada nas tabelas salariais em anexo, de acordo com cada localidade onde a empresa vem atuar, sendo parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que devidamente rubricadas por ambas as partes. Assim, o pagamento das horas extras ali discriminado,

as partes acordam que todas as horas extras, e seus respectivos reflexos devidos em virtude do regime de embarque, já estão incluídas nas tabelas salariais e quitadas com o pagamento dos valores ali indicados, nada mais sendo devido.

Parágrafo Quinto - E a partir de 01/02/2016, para o recebimento das Horas Extras, os Condutores de Máquinas (CDMs) que participarem das horas extras de 01 a 06 HE, receberá mediante o cálculo de 23,07 x 06 (valor da hora pela quantidade máxima de hora extra); de 07 a 12 HE, receberá mediante o cálculo de 23,07 x 12 (valor da hora pela quantidade máxima de hora extra); de 13 a 18 HE, receberá mediante o cálculo de 23,07 x 18 (valor da hora pela quantidade máxima de hora extra); de 19 a 24 HE, receberá mediante o cálculo de 23,07 x 24 (valor da hora pela quantidade máxima de hora extra).

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos Condutores de Máquinas - CDMs é composta de Soldada Base, Insalubridade, Etapa, Repouso Semanal Remunerado, Horas Extra Fixa e Adicional Noturno, conforme a tabela salarial em anexo, por região, que devidamente rubricadas pelas partes, deste Acordo Coletivo de Trabalho passam a ser parte integrante.

Parágrafo Único – Caso a Empresa acordante venha operar em outras localidades não abrangidas pela Tabela Salarial em anexo, os valores dos títulos da Tabela Salarial para essas novas localidades deverão ser objeto de nova negociação entre a Empresa acordante e o Sindicato signatário.

CLÁUSULA SEXTA – REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do regime de trabalho dos Condutores de Máquinas - CDMs, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 02 (duas) diárias por mês, correspondente a 2/30 da remuneração final.

Parágrafo Único - O pagamento de 02 (duas) diárias por mês quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1994.

Fórmula de Cálculo do D.S.R:

$$\frac{(\text{Soldada Base} + \text{Insalubridade} + \text{Etapa}) \times 2}{30}$$

30

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO NOS DIAS DE FOLGA

As horas trabalhadas nos dias de repouso (folgas), decorrentes do regime de 1x1, serão pagas como horas extraordinárias, sempre com o adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal de trabalho, tendo como base o somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade e Etapa, dividido o resultado por 200 horas.

Parágrafo Único – A apuração das horas extras será efetuada tomando por base o dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSALUBRIDADE

Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Portuário, será pago aos integrantes da seção de máquinas o adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor da respectiva soldada base.

CLÁUSULA NONA – QUINQUÊNIOS

A EMPRESA SAAM SMIT pagará mensalmente aos Condutores de Máquinas - CDMs o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS

O empregado Condutor de Máquinas - CDM terá direito a férias anuais conforme definido pelo artigo 130 da CLT, incluindo 1/3 da remuneração média do período aquisitivo, conforme previsto no artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido no artigo 2º, inciso II, da lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento da parcela de Participação nos Resultados, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O número de navios atendidos pela empresa no estado de Paraná em 2016 não poderá ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos pela empresa em 2015 em cada uma das localidades. Caso seja alcançado esse resultado, o valor do pagamento da Participação nos resultados será equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da remuneração bruta mensal de cada empregado, que é aquela indicada na Tabela Salarial em anexo para fins desta cláusula e será pago no mês de janeiro de 2017, junto com o salário do mês.

Parágrafo Segundo - Os dados comprobatórios do parâmetro pactuado nesta cláusula são aqueles disponíveis nas entidades que mantêm efetivo controle sobre a movimentação dos navios nos portos e terminais de cada Estado onde a empresa atua.

Parágrafo Terceiro - Os Condutores de Máquinas - CDMs admitidos ou demitidos no período de 01/01/2016 a 31/12/2017 terão o pagamento da Participação nos Resultados efetuado de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como 1/12 avos do pagamento a fração de 15 dias ou mais, trabalhados dentro do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXILIO TRANSPORTE PARA VIAGEM

Em caso de viagem para fora de sua base, a Empresa acordante assegurará aos Condutores de Máquinas - CDMs – nas ocasiões de embarque / desembarque – o transporte, a hospedagem, o custeio da alimentação e por fim o lanche, até o local de engajamento, entendendo-se como o lugar onde o Condutor de Máquinas - CDM foi

efetivamente recrutado pela Empresa acordante, ressalta-se também a inclusão do trecho inicial para a apresentação ao seu labor e o final, em caso de dispensa por parte da Empresa acordante.

Parágrafo Único - Nos casos que o tripulante tiver que se deslocar para viagem pela empresa, a empresa pagará passagem aérea em caso de viagens com distancias maiores que 400 km.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BOLSAS DE ESTUDO

Atendidas as necessidades da Empresa acordante, serão concedidas bolsas de estudo aos Condutores de Máquinas - CDMs para cursos de aprimoramento profissional, realizados em estabelecimentos de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo este benefício natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa acordante arcará com o custo integral do vale transporte requerido pelos seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, observado o respectivo regime de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2016, à Empresa acordante fornecerá mensalmente aos empregados Condutores de Máquinas - CDMs, vale alimentação no valor de **R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais)** na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subsequentes, com participação do empregado no custo do referido benefício, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – São garantidas aos Condutores de Máquinas - CDMs as condições mais benéficas que eventualmente já estejam sendo praticadas pela empresa, quanto ao valor do benefício e a participação do empregado no respectivo custo.

Parágrafo Segundo – A empresa concederá aos trabalhadores Condutores de Máquinas CDMs, representado pelo Sindicato acordante, o fornecimento de Vale Alimentação no valor acima exposto no caput, quando o trabalhador estiver afastado de suas funções pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), pelo período máximo de 3 (três) meses de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO POR SINISTRO

Fica assegurado que, em caso de sinistro a bordo, comprovado por inquérito da Capitania dos Portos e que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive os uniformes, a Empresa acordante pagará a cada tripulante, uma indenização única correspondente a 03 (três) soldadas base do Condutor de Máquinas - CDM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

As rescisões de Contrato de Trabalho do Condutor de Máquinas - CDM, com mais de 1 (um) ano de serviço serão homologadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato profissional a rescisão será Homologada na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR DEMISSÃO

Na hipótese do empregado ser dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à sua data base de correção salarial, a empresa pagará uma indenização correspondente a uma remuneração bruta mensal do Condutor de Máquinas - CDM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOCIAL GARANTIA APOSENTADORIA

O Condutor de Máquinas - CDM que constar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na Empresa acordante não será dispensado imotivadamente durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de

serviço, comprovado através de lançamentos na Carteira de Trabalho do Empregado ou de documento hábil fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo Único - A garantia provisória prevista nesta cláusula abrange exclusivamente os doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, extinguindo-se na data limite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa acordante manterá sem ônus para os seus Condutores de Máquinas - CDMs, um seguro de vida em grupo, cobrindo os riscos de morte acidental no valor de 60 (sessenta) soldadas bases e no caso de morte natural ou de invalidez permanente no valor de 30 (trinta) soldadas bases.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação dos Condutores de Máquinas - CDMs nos planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respeitadas as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - Os custos por usuário dos planos de Assistência Médica Supletiva e da Assistência Odontológica Supletiva (empregado e dependente) serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela empresa acordante e 25% (vinte e cinco por cento) pelo Conductor de Máquinas - CDM titular, respeitando-se as condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Os planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva serão contratados com empresa credenciada, de conceito nacional e de escolha da SAAM SMIT, conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.

Parágrafo Terceiro - As contribuições da SAAM SMIT para Assistência Médica e Odontológica Supletiva não tem natureza salarial e não integrarão a remuneração dos Condutores de Máquinas - CDMs a qualquer título. As contribuições dos empregados serão descontadas em Folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO DO AUXILIO ACIDENTE

A Empresa acordante se compromete a efetuar um adiantamento de 50% (cinquenta por cento), da remuneração mensal bruta ao Condutor de Máquinas - CDM, que vier a se afastar por período superior a 15 dias em detrimento de acidente de trabalho, sendo este, devidamente comprovado pela Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

Parágrafo Único - O adiantamento será feito em caráter mensal, por um período máximo de 90 (noventa) dias e será devolvido à Empresa acordante, em até 05 (cinco) parcelas a serem pagas mensalmente, descontadas em folha de pagamento a partir da data de retorno do Condutor de máquinas - CDM às suas atividades laborativa ou da data do início da aposentadoria por invalidez determinada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS / Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO UNIFORME DE TRABALHO

A Empresa acordante fornecerá os uniformes abaixo discriminados, além do equipamento de proteção individual (EPI), de uso obrigatório pelos Condutores de Máquinas - CDMs:

- 2 (duas) mudas de uniforme de trabalho por ano; sendo uma muda no mês de junho e outra em dezembro;
- 1 (uma) japona a cada 2 (dois) anos, sendo paga no mês de junho, no caso será paga a primeira dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT;
- 2 (dois) macacões e 2 (dois) pares de sapatos por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

A Empresa acordante se compromete a facilitar o desembarque do Condutor de Máquinas - CDM em caso de falecimento de seu cônjuge, companheira, pais e/ou filhos. Na hipótese da embarcação não estar no seu porto de origem, a Empresa acordante arcará com as despesas necessárias ao retorno do empregado ao seu porto de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIAGEM

A partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo referido instrumento, que fizerem viagens a bordo de embarcações da SAAM SMIT, receberão uma GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da soldada base recebida, por cada dia de viagem, desde que ocorram as seguintes condições:

a) que a expressão “viagem” seja entendida como navegação para alto mar, com passe de saída e despacho emitido dessa forma pela Capitania dos Portos, com a embarcação tripulada conforme Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);

b) que a viagem gere receita para a empresa (exemplo reboques oceânicos), excluídas, portanto, as viagens realizadas para transferência de equipamentos da SAAM SMIT, abastecimento, docagens ou para atendimento de clientes em operações de atracação e desatracação de embarcações em outros portos, que são atividades similares às atividades desenvolvidas nos portos de origem.

c) O pagamento acima não é aplicável nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou manobra e os deslocamentos efetuados dentro da Baía de Paranaguá e Antônia.

d) Excepcionalmente a gratificação também será paga em casos de Salvatagem e Desencalhe, quando gerar receita para a empresa, independentemente da localização e sem necessidade de despacho pela Capitania.

e) A GRATIFICAÇÃO regulamentada por esta cláusula, não será, em nenhuma hipótese, cumulativa com a GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA, nem será considerada e incluída na base de cálculo para pagamento de horas Extras e do respectivo DSR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO FORA DE BARRA

A partir de 01 de fevereiro de 2016, a EMPRESA SAAM SMIT garantirá o pagamento de uma GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO FORA DA BARRA, no valor abaixo indicado, aos

Condutores de Máquinas – CDMs embarcados, sempre que a embarcação, devidamente tripulada for deslocada de sua base de origem para trabalho fora de barra.

- Valor da Gratificação Fora de Barra - R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por deslocamento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento acima não é aplicável nos trabalhos relacionados a navios em operação normal de reboque ou manobra e os deslocamentos efetuados dentro da Baía de Paranaguá;

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão feitos exclusivamente aos Condutores de Máquinas – CDMs, que efetivamente embarcados participarem dos deslocamentos da embarcação;

Parágrafo Terceiro - A GRATIFICAÇÃO será paga por deslocamento, assim entendidas tanto as viagens de ida e quanto as de volta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO AVISO PRÉVIO

Em caso de demissão, será concedido ao trabalhador Condutor de Máquinas - CDM, aviso prévio acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado ininterruptos, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PPP

A Empresa acordante deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme as normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo especificamente as atividades desenvolvidas pelos Condutores de Máquinas - CDMs, assim, a Empresa acordante deverá fornecer uma cópia autêntica do documento supramencionado quando solicitado pelo Condutor de Máquinas.

Parágrafo Único - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a SAAM SMIT deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa acordante não imporá restrições quanto à visita dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que acertado com antecedência, ficando a critério da Empresa acordante definir os horários das visitas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

A Empresa acordante e o Sindicato signatário se comprometem a manter uma Comissão Paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventual divergência, de modo a que se tenha, um Acordo Coletivo de Trabalho com ênfase na Lei 9.432/97.

Parágrafo Único - A comissão de que trata esta cláusula deverá proceder a estudos visando o aprimoramento do presente instrumento coletivo de trabalho e a fixação de estímulo à produtividade dos Condutores de Máquinas - CDMs nas embarcações de apoio portuário sem prejuízo das condições de segurança do trabalho a bordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho por parte da EMPRESA SAAM SMIT sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do Condutor de Máquinas - CDM a favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas estabelecidas, no presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos Condutores de Máquinas - CDMs da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas já praticadas.

TABELA SALARIAL - ACT 2016 / 2017**CHEFES DE MÁQUINAS - CDMS****PARANAGUÁ**

A partir de 01 fevereiro de 2016

PROVENTOS	Horas	TABELA SALARIAL CHEFES DE MÁQUINAS 01/09/2015
Soldada Base		1.444,41
Insalubridade		577,77
Etapa		285,54
TOTAL FIXO (A)		2.307,72
H50 (50% / 200)	174	3.011,57
Adicional Noturno c/50%	104	360,00
DSR s/Horas Extras c/50% e Adic. Not. c/50%	1/5	674,32
Horas Extras com 100%	48	1.107,71
Adicional Noturno c/100%	16	73,84
DSR s/Horas Extras c/100% e Adic. Not. c/100%	1/5	236,31
Horas Extras com 100% - Feriados	15	346,16
DSR s/Horas Extras Feriado	1/5	69,23
DSR – 2		153,85
SUBTOTAL DA REMUNERAÇÃO (B)		6.032,99
TOTAL REMUNERAÇÃO (A+B)		R\$ 8.340,71